



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.200 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

**Determina que Título de Propriedade de programas habitacionais populares, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, seja outorgado à mulher e dá outras providências.**

**Autor:** Vereador Carlos Eduardo Moreira da Silva – Carlinhos Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Título de propriedade e outros instrumentos decorrentes de programas habitacionais populares executados, parcial ou totalmente, pela Cidade de Nova Iguaçu e outorgados a moradores carentes e de baixa renda deverão ser preferencialmente firmados em nome de uma das mulheres da família beneficiada.

§ 1º A preferência de que trata o caput será a estabelecida na sequência: esposa, mãe, filha, netas e, apenas no caso de não existência destas, o instrumento poderá ser firmado em nome de um homem.

§ 2º Os instrumentos a que se refere o caput deste artigo podem ser, entre outros, de financiamento mútuo, cessão de posse ou de direitos, compromisso de compra e venda, locação social, arrendamento residencial e carta de crédito, assim como o termo de permissão de usos ou outros recursos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de programas de habitação popular promovidos pelo município.

Art. 2º No caso de regularização fundiária, através de usucapião, a mulher, consoante o disposto no art. 1º desta Lei, também terá preferência para firmar o instrumento de propriedade do bem.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo da Cidade de Nova Iguaçu a expedir todos os atos necessários à regulamentação que se fizer necessária para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de setembro de 2012.

**Publicada em 28.09.2012 – HORA H**